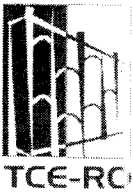


PROCESSO Nº: 1747/2015 (PROCESSO ELETRÔNICO)  
UNIDADE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2014  
RESPONSÁVEIS: LUIZ AMARAL DE BRITO – CPF Nº 638.899.782-15  
PREFEITO MUNICIPAL  
GENAIR MARCÍLIO FREZ – CPF Nº 422.029.572-00  
CONTADOR  
VITOR HUGO MOURA RODRIGUES – CPF Nº 002.770.682-66  
CONTROLADOR  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 22/2015 - PLENO

*CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, MUNICÍPIO DE PARECIS EXERCÍCIO DE 2014. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA SUPERAVITÁRIA. EQUILÍBRIO FINANCEIRO. COBRANÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA NÃO SATISFATÓRIA DA DÍVIDA ATIVA. EXISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADES FORMAIS. DETERMINAÇÕES PARA CORREÇÃO E PREVENÇÃO. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.*

- 1. Restou evidenciado nos autos o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (30,78% na MDE); ações e serviços públicos de saúde (17,73%); aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundeb na valorização do magistério (62,93%); bem como regularidade nos gastos com pessoal (44,85%) e nos repasses ao Legislativo (6,96%).*
- 2. Restou incontroverso que a situação orçamentária líquida foi superavitária. Há farta demonstração do equilíbrio financeiro, bem como resultado patrimonial positivo.*
- 3. A cobrança judicial e administrativa da dívida ativa mostrou-se insatisfatória.*
- 4. Ante a constatação que as impropriedades remanescentes são de caráter formal, não sendo suficientes a ensejar a reprovação das contas, e principalmente por ficar comprovado o cumprimento dos índices constitucionais e legais evidenciados ao longo do voto, devem as contas em apreço receber parecer favorável à aprovação com ressalvas.*



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Processamento e Julgamento**  
**Departamento do Pleno**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada em 15 de outubro de 2015, na forma do disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Parecis, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, Senhor Luiz Amaral de Brito, por unanimidade, nos termos voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, e

CONSIDERANDO que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que o Município aplicou o equivalente a 30,78% das receitas provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite disposto no art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT da Constituição Federal e art. 22, parágrafo único e incisos, da Lei Federal 11.494/07, ao aplicar 62,93% da receita recebida do Fundeb na valorização dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram o percentual de 17,73% das receitas de impostos e transferências, estando além do limite mínimo exigido pelo art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de 6,96% da receita arrecadada no ano anterior, portanto, dentro do limite máximo fixado no art. 29-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que as irregularidades elencadas ao longo do voto são de caráter formal podendo ser corrigidas ao longo da gestão seguinte;


É DE PARECER que as contas do Município Parecis, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito Luiz Amaral de Brito, estão em condições de merecer aprovação com ressalvas pela Augusta Câmara Municipal, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados município em 2014, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

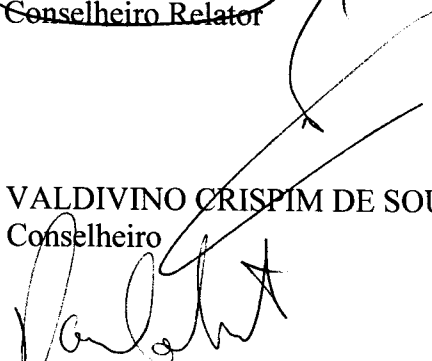
Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2015.



EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



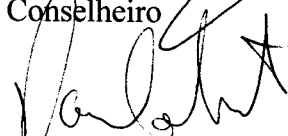
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



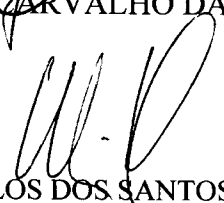
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro



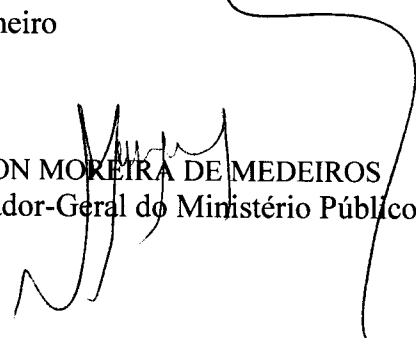
PAULO CURI NETO  
Conselheiro



WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Conselheiro



DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro-Substituto



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador-Geral do Ministério Público de  
Contas

